



## **Acessuas Trabalho**

### **O que é?**

O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) busca a autonomia das famílias usuárias da política de assistência social, por meio da integração ao mundo do trabalho. A iniciativa faz parte de um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afeitas a trabalho e emprego.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

O serviço pode ser utilizado pela sociedade em geral, em especial as pessoas cadastradas no CadÚnico do Governo Federal.

### **Etapas para a realização deste serviço:**

Etapa 1 – O usuário dirige-se ao CRAS e solicita o serviço;

Etapa 2 – ACESSUAS TRABALHO faz o encaminhamento do usuário para rede;

Etapa 3 – CRAS oferece as atividades.

### **Outras Informações:**

#### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato:**

No caso de dúvidas relativas às particularidades sobre este serviço, entrar em contato com a Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos:

Telefone (28) 3300-0102 / E-mail: [acaosocial@alegre.es.gov.br](mailto:acaosocial@alegre.es.gov.br)

Endereço do CRAS: Rua José Silveira Domingues, Campo de Aviação, Alegre – Espírito Santo – CEP 29500-000.

Se a sua dúvida não foi respondida, use o Fala.Br – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/es/alegre/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento:**



O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos no Decreto nº 12.688/2022, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética.

**Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento:**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

**Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário:**

Têm direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.